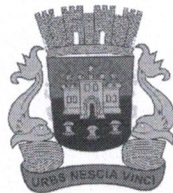


AO EXPEDIENTE

Em 14/08/2018

Presidente



RECEBIDO

Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Às 17h45 hs. Em 07/08/2018

VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 14/08/2018

1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 068 /2018.  
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Em 14/08/2018

1º Secretário

Institui normas de uso de cartão de identificação (crachá) por Servidores da Câmara Municipal de Cabedelo, nas suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ DECRETA:

**Art. 1º** É obrigatório, nas dependências da Câmara Municipal de Cabedelo o uso visível do cartão de identificação por seus servidores efetivos, comissionados, terceirizados, assessores parlamentares, demais pessoas com atividade permanente nesta Casa.

§ 1º – Os crachás serão confeccionados e cedidos aos Servidores descritos no parágrafo anterior pela Presidência da Casa, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- A) nome completo e/ou apelido pelo qual seja chamado;
- B) Foto 3x4;
- C) Cargo ocupado;
- D) Lotação – no caso de assessores, o gabinete que está lotado, no caso de Servidor efetivo na secretaria ou setor.

Parágrafo único - Os Servidores terceirizados deverão receber da empresa contratante o crachá personalizado, contendo nome completo, foto, setor e ocupação.

**Art. 2º** Às pessoas obrigadas ao uso de uniforme não se dispensa o uso da identificação visível, prevista nesta Lei.

*Evilásio Cavalcanti*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§ 1º A fiscalização do uso das identificações ficará a cargo dos chefes de cada setor, e no caso dos assessores parlamentares, a cargo do próprio Vereador.

**Art. 3º** Ao perder o vínculo com a Câmara Municipal de Cabedelo, o servidor ou ocupante das funções Parlamentares devolverá a identificação a Secretaria Geral, para baixa.

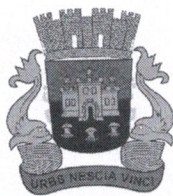
**Art. 4º** O ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia que não houver expediente, obriga a identificação, nas portarias, em livro de registro, onde deverá constar a hora da chegada, destino e hora de saída.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luís de Góes", em 08 de Agosto de 2018.

  
**EVILÁSIO CAVALCANTI**  
Vereador – MDB

...ro de registro,



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o projeto por entender ser de vital importância a identificação de todos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo, uma vez que os Vereadores, muitas vezes, não conhecem todos os Servidores da Casa pelo nome, nem pela fisionomia, sendo então impreterível sua identificação.

Entendemos também que existe a necessidade de identificar os servidores, tanto no decorrer das atividades cotidianas no atendimento aos munícipes em cada repartição da Casa, como em sessões plenárias, audiências públicas e reuniões com autoridades e representantes da coletividade.

Além de ser uma medida organizacional importante, o uso do crachá permite agilidade na identificação e favorece a receptividade dos munícipes que comparecem ao Legislativo, sendo também um fator de segurança no andamento das atividades da Casa.

Os cidadãos que visitam esta Casa devem ser assistidos por um funcionalismo preparado e devidamente identificado, especialmente para que reste facilitado o direcionamento de suas necessidades e, de igual modo, caso pretendam ofertar alguma reclamação ou elogio, tenham acesso às informações necessárias à identificação.

A identificação dos Assessores enquanto representantes de seus Edis, possibilita clareza e confiança ao Vereador representado, permite ainda segurança para a circulação sem quaisquer nas dependências da Casa, vez que corriqueiramente servidores são barrados certamente por não disporem de uma identificação de cunho oficial na casa legislativa.

  
**EVILASIO CAVALCANTI**  
Vereador – MDB